

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 814 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 362/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/065/93/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o inciso III no art. 1º e modificado o caput do art. 2º da Resolução nº 362, de 03 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III - sistema de patrocínio pela SEFAZ através de coparticipação, com adoção de reembolso ou pagamento direto à promotora do curso, de até 80% (oitenta por cento) do valor do curso aprovado."

"Art. 2º - A participação nos seminários, congressos e cursos de especialização dos servidores fazendários efetivos, comissionados e à disposição em serviço na SEFAZ será definida mediante processo seletivo, observando os seguintes requisitos:

..."

Art. 2º - O sistema de coparticipação previsto no inciso III do art. 1º da Resolução nº 362, de 3 de janeiro de 2011, incluído pela presente Resolução, a ser utilizado, será o de reembolso parcial e/ou pagamento parcial diretamente à promotora do curso, a ser realizado nos autos do processo autorizativo, com a juntada do requerimento de reembolso juntamente com o recibo de pagamento, nota fiscal da promotora e prova de presença em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares.

Art. 3º - Os casos omissos e eventuais excepcionalidades serão apreciados pela Coordenação de Recursos Humanos, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

CLÁUDIA UCHOA CAVALCANTI

Secretária de Estado de Fazenda em exercício

Id: 1763980

CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 187ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS  
Secretário de Estado de Fazenda - Presidente.

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

ALBERTO DA SILVA LOPES  
Superintendente de Tributação.

JOSÉ CORREA DA SILVA  
Superintendente de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.

RICARDO BRAND  
Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJ.

MAURO FERREIRA ROSA  
Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

ROBERTO LIPPI RODRIGUES  
Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

- Concurso Público para preenchimento de cargos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;
- Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de 2ª para 1ª Categoria;
- Apreciação de Processos Administrativos;
- Assuntos Gerais.

Id: 1764380

CHEFIA DE GABINETE

APOSTILA DO CHEFE DE GABINETE DE 02.10.2014

ATO DE APOSENTADORIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 - MARIA EUGENIA FERNANDES DE SOUSA - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/013/720/2013, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1763425

CHEFIA DE GABINETE  
DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE DE 18.11.2014

PROCESSO Nº E-04/070/413/2014 - ZORAIA NASCIMENTO PACHECO - APROVO.

PROCESSO Nº E-04/133.195/2012 - DENISE QUEIJO DOS SANTOS - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/053/118/2014 - JOÃO BATISTA MARTINS LOPES - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/055/1590/2014 - SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA PINHO - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/070/477/2014 - MOZART MACHADO FILHO - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/055/1057/2014 - MONICA CRISTINE RIBEIRO GUARILHA - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/055/1637/2014 - SANDRA LUCIDE DE PAULA PACHECO - AUTORIZO.

Id: 1763426

ATO DO AUDITOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 30 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 43.463, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de contratos formais da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, previstas no

inciso V do art. 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e

- as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), especialmente as constantes dos arts. 11, inciso VI, e 12, inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de contratos formais, cujos valores sejam iguais ou superiores aos estabelecidos para a modalidade de concorrência, firmados pelos órgãos pertencentes à Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I - CONTRATO - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - CONTRATANTE - Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão de contratos formais, assim como pela supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto do contrato;

III - SIGNATÁRIOS DO CONTRATO - ordenador de despesas do ente contratante e representante legal da contratada que assinaram o instrumento contratual e eventuais termos aditivos;

IV - FISCAL DE CONTRATO - agente público ou comissão constituída, no mínimo, por três agentes públicos do ente contratante, formalmente designados para acompanhamento da execução do objeto do contrato;

V - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - documento que substitui o "relatório sucinto do responsável pela execução do contrato", previsto na Portaria AGE nº 09, de 04 de maio de 1994;

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS - procedimento pelo qual Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual presta contas dos recursos públicos utilizados na consecução do objeto do contrato, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação desses recursos.

Art. 3º - Os processos administrativos das prestações de contas de contratos formais, cujos valores sejam iguais ou superiores aos estabelecidos para a modalidade de concorrência, serão encaminhados à Auditoria Geral do Estado no prazo de 90 (noventa) dias após o término da sua vigência.

Parágrafo Único - Os processos oriundos da Administração Direta serão encaminhados previamente à respectiva Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente.

Art. 4º - Integrarão os processos administrativos das prestações de contas, objeto desta Instrução Normativa, os seguintes documentos:

I - cópia do contrato e dos seus anexos, quando estes forem partes integrantes do instrumento firmado;

II - cópias dos eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos extratos do contrato e eventuais termos aditivos;

IV - cópia do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, relativo à contratação e eventuais termos aditivos e apostilamentos;

V - cópia das alterações do contrato social da contratada, se houver, ocorridas durante a vigência contratual;

VI - cópia do despacho adjudicatório e de homologação da licitação realizada ou de justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

VII - cópia da planilha de custos apresentada pela empresa contratada na licitação, contendo o orçamento detalhado que expresse a composição de todos os seus custos unitários, no caso de contrato de serviços, obras ou serviços de engenharia;

VIII - cópia do projeto básico ou similar, quando couber;

IX - cópia do projeto executivo, quando couber;

X - cópia do documento referente ao cumprimento da garantia prevista no edital da licitação, bem como sua liberação ou restituição ao término da execução contratual, quando couber;

XI - cronograma físico-financeiro da execução;

XII - relação de pagamentos - Anexo I;

XIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, devidamente atestados no verso por dois servidores do contratante, devidamente identificados, excetuado o ordenador de despesas, com a declaração expressa de que foi recebido o material, executado o serviço ou realizada a obra em condições satisfatórias para o serviço público;

XIV - formulário de acompanhamento da execução do contrato, emitido pelo fiscal de contrato - Anexo II;

XV - termo de aceitação definitiva do objeto contratado; Anexo III;

XVI - "cadastro do responsável" do signatário do ente contratante, do gestor, quando houver, e do fiscal de contrato e dos eventuais termos aditivos - Anexo IV;

XVII - cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de nomeação do fiscal de contrato, quando esta designação não constar do referido instrumento;

XVIII - cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de nomeação do gestor do contrato, quando esta designação não constar do referido instrumento;

XIX - pronunciamento do Ordenador de Despesas, signatário do contrato do ente contratante, ou quem vier a substituí-lo, sobre a prestação de contas, atestando o conhecimento das conclusões nela contidas - Anexo V.

§ 1º - No caso de órgão ou entidade que não utilize o Sistema Integrado De Administração Financeira para Estados e Municípios - SIA-FEM, ou outro sistema que vier a substituí-lo, deverão ser incluídas na prestação de contas cópias das Ordens Bancárias, ou documento equivalente, informadas no documento do inciso XII, emitidas para pagamento a contratada.

§ 2º - Sempre que houver substituição formal do fiscal de contrato, deverá ser emitido o documento previsto no inciso XIV, por parte desse fiscal substituído, referente ao seu período de fiscalização, que deverá ser juntado à prestação de contas.

§ 3º - O "Cadastro do Responsável", previsto no inciso XVI, poderá ser substituído por documento semelhante, emitido por sistema informatizado de gestão de recursos humanos, desde que contenha todos os dados pessoais e funcionais necessários à identificação do servidor e seja assinado por servidor da área competente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas, cuja contratação tenha sido para obras ou serviços de engenharia, será constituído dos seguintes elementos, além daqueles indicados no art. 4º desta IN:

I - ordem de serviço de início da execução;

II - boletins de medição;

III - anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA - relativa aos projetos, aos levantamentos e à execução do objeto contratado;

IV - fotos dos momentos inicial e final da execução do objeto.

Art. 6º - A contratante não poderá se eximir de apresentar a prestação de contas, contendo os documentos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa, nos casos de denúncia ou rescisão contratual, no mesmo prazo do art. 3º.

Art. 7º - A Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, após a juntada à prestação de contas de todos os documentos previstos nos arts. 4º e 5º, elaborará o Relatório e o Parecer de Auditoria, na forma do Anexo VI.

Art. 8º - Na hipótese de impropriedade na execução do contrato ou de omissão do dever de prestar contas, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Instrução Normativa AGE nº 22, de 29 de maio de 2013.

Art. 9º - As regras previstas nas normas já editadas, ou a serem criadas, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão válidas, desde que não conflitantes com as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10 - Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no Portal da Auditoria Geral do Estado no site da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - Consta como anexo VII desta IN, para uso opcional, planilha referente ao Cronograma Físico-Financeiro.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO  
Auditor Geral do Estado

Id: 1763830

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATOS DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO  
PORTARIA SAF Nº 1569 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014  
DIVULGA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Termo de Acordo ao Tratamento Tributário Diferenciado, firmado pelo Inspetor da Inspeção de Fiscalização especializada IFE 10 - Produtos Alimentícios, estabelecido na Resolução SEFAZ nº 537, de 28 de setembro de 2012, pelos contribuintes abaixo citados:

Inscrição	CNPJ	Empresa	Nº. do processo	Data da Assinatura
92.023.826	01.838.723/0016-03	BRF S/A	E-04/043/341/2014	22/08/2014
92.023.931	01.838.723/0153-10	BRF S/A	E-04/043/352/2014	22/08/2014
92.023.923	01.838.723/0126-48	BRF S/A	E-04/043/351/2014	22/08/2014
92.023.850	01.838.723/0122-14	BRF S/A	E-04/043/344/2014	22/08/2014
92.023.842	01.838.723/0104-32	BRF S/A	E-04/043/343/2014	22/08/2014
92.023.800	01.838.723/0312/78	BRF S/A	E-04/043/339/2014	22/08/2014
92.023.834	01.838.723/0376-32	BRF S/A	E-04/043/342/2014	22/08/2014
92.023.893	01.838.723/0389-57	BRF S/A	E-04/043/348/2014	22/08/2014
92.023.885	01.838.723/0443-37	BRF S/A	E-04/043/347/2014	22/08/2014
92.023.877	01.838.723/0216-39	BRF S/A	E-04/043/346/2014	22/08/2014
92.023.869	01.838.723/0224-49	BRF S/A	E-04/043/345/2014	22/08/2014
92.023.915	01.838.723/0248-16	BRF S/A	E-04/043/350/2014	22/08/2014
92.023.907	01.838.723/0197-31	BRF S/A	E-04/043/349/2014	22/08/2014
92.023.818	01.838.723/0339-98	BRF S/A	E-04/043/340/2014	22/08/2014
92.023.591	01.838.723/0364-07	BRF S/A	E-04/043/338/2014	22/08/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar da data da assinatura do Termo de Acordo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

FLAVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL  
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 1763851

PORTARIA SAF Nº 1570 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.331/2012.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o contribuinte, abaixo designado, autorizado a usufruir o Regime Especial de que trata a mencionada Lei,

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Processo nº	Início do Benefício
86.580.799	19.235.000/0001-07	SEGUNDA PELLE LINGERIE CONFECÇÕES LTDA ME	E-04/023/2195/2013	01/01/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL  
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 1763852